



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 -  
Canarana – Mato Grosso

**CONTRATO Nº. 132/2015.**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT E EDMAR KURT ZIECH, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 066/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015**

**DAS PARTES**

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LOCADOR EDMAR KURT ZIECH**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 238.3425-0 SSP-MT e inscrito no C.P.F. sob o nº. 104.483.300-91, residente e domiciliado à Av. Paraná, nº. 281, Bairro Centro, Cep: 78.640-000 na cidade Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 002/2015.**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1º** - O presente contrato tem como objeto a **locação de um imóvel comercial, sendo 02 (duas) salas comerciais no térreo e 01 (uma) sala comercial no 1º andar, medindo aproximadamente 210,00 m², situado à Rua três Passos, esquina com Rua Miraguai nº 121, centro na cidade de Canarana-MT, para fins de instalação do Centro de Formação Técnica no município de Canarana-MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 -  
Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA 2º** - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

**DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

**CLÁUSULA 3º** - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

**CLÁUSULA 4º** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA 5º** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 6º** - O presente instrumento terá duração a partir de 31/08/2015 até 31/08/2016, ou seja, **12 (meses) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 7º** – Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

**VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

**CLÁUSULA 8º** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 9º** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 -  
Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA 10º** - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 11º** - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

**DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**CLÁUSULA 12º** - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 13º** - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 14º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2015 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 03

**Projeto/Atividade:** 2.042

**Elemento de despesa:** 168 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 15º** - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA 16º** - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

**CLÁUSULA 17º** - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

**CLÁUSULA 18º** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr<sup>a</sup>. **TAIS REGINA FRANCESCET**, designada através da Portaria nº. 478/2015 de 25/08/2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 -  
Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA 19°** – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA 20°** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 31 de Agosto de 2015.

**LOCATÁRIO**

**LOCADOR**

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

.....  
**EDMAR KURT ZIECH**  
RG nº. 238.3425-0 SSP-MT  
C.P.F. nº. 104.483.300-91

**FISCAL DO CONTRATO**

.....  
**TAIS REGINA FRANCESCHET**  
Portaria nº.478 de 25 de Agosto de 2015

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

**NOME:** .....

**NOME :** .....

**RG N°**..... - .....

**RG N°**..... - .....

**CPF N°**.....

**CPF N°**.....

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**